



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90
LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 30 DE JULHO DE 2012.

“ASSEGURA A ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica assegurado aos estudantes regulamente matriculados em estabelecimentos de ensino publico, de ensino fundamental e médio, pré-vestibular, técnico, educação especial, EJA (Educação de Jovens e Adultos), e universitários o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em rodeios, em casas de diversão, de exibição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer no Município de Jacupiranga, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A meia – entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao publico em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

ARTIGO 2º- A obrigatoriedade da venda dos ingressos com descontos, nos termos desta Lei, independente do numero de estudantes que venham a prestigiar o evento.

ARTIGO 3º - A obtenção do beneficio deverá respeitar a classificação individual do evento.

ARTIGO 4º - A carteira de Identificação Estudantil poderá ser emitida pelos correspondentes estabelecimentos de ensino pelo Departamento Municipal de Educação, pela associação ou agremiação estudantil a que pertença.

Parágrafo Único – A Carteira de Identificação Estudantil será valida em todo Município de Jacupiranga durante o ano letivo em que for expedido, com validação do órgão emissor, perdendo a validade somente quando o prazo exigir.

ARTIGO 5º - O descumprimento do contido nesta Lei sujeita à multa calculada na razão de:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

I - 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, na primeira ocorrência;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, na primeira reincidência;

III - 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, na segunda reincidência;

IV - 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, na terceira reincidência.

ARTIGO 6º - Os órgãos municipais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e de defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria, sendo suplementada se necessários.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento